

LEI MUNICIPAL Nº 3.276, DE 02 DE JUNHO DE 2023.



## **Dispõe sobre a cooficialização da língua do talian e do polonês, à língua portuguesa, no município de Vista Alegre do Prata - Rs.**

ADAIR ZECCA, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Prata. No uso das atribuições que me confere o Art. 56, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Município de Vista Alegre do Prata - RS passa a ter como língua cooficial o Talian (Vêneto Brasileiro) e o Polonês. A cooficialização ocorre sem prejuízos à língua portuguesa, em consonância com os direitos linguísticos assegurados pela Constituição Federal Brasileira, em especial o disposto no Artigo 216, visando assim o reconhecimento, a valorização e a promoção do Talian e do Polonês, herança linguística e patrimônio cultural imaterial relacionado com a imigração italiana e polonesa no Brasil.

**Art. 2º** A presente Lei permite ao Município:

I - Reconhecer oficialmente a importância do Talian e do Polonês como patrimônio histórico e cultural relacionado com a imigração italiana e polonesa no Município;

II - Promover ações de valorização e disseminação do Talian e do Polonês;

III - Incentivar a transmissão dessa herança linguística para as novas gerações;

IV - Apoiar e amparar a criação de cursos de língua taliana e polonesa;

V - Oportunizar o desenvolvimento de atividades e eventos culturais, artísticos, turísticos e pedagógicos que visam à promoção da história e da cultura do Talian e do Polonês através da utilização do idioma trazido e mantido pelos imigrantes e seus descendentes;

VI - Propiciar o desenvolvimento de atividades e políticas públicas de promoção e salvaguarda do Talian e do Polonês;

VIII - Incentivar o uso do Talian e do Polonês, ao lado da língua portuguesa, no âmbito de celebrações oficiais e atividades culturais, como programas de rádio, eventos gastronômicos, rituais religiosos, grupos de música, cantos e danças folclóricas polonesas;

VIII - Apoiar o uso do idioma do Talian e do Polonês no âmbito das atividades turísticas no Município;

IX - Incentivar a fala e a escrita do Talian e do Polonês na esfera pública e privada;

X - Difundir o uso da grafia correta em termos, palavras, expressões e sobrenomes de origem das imigrações;

XI - Afastar atitudes de preconceito linguístico em relação aos falantes do português com sotaque taliano e polonês;

XII - Valorizar os saberes e fazeres locais que envolvem e favorecem a manutenção e a transmissão do conhecimento linguístico inerente aos idiomas;

XIII - Apoiar a utilização do idioma do Talian e do Polonês em campanhas publicitárias, praças, monumentos e placas públicas, bem como na sinalização de atividades e espaços comerciais privados.

XIV - Criar um planejamento linguístico de ação integrada em todas as Secretarias Municipais;

XV - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar o Patrimônio Imaterial da sociedade;

XVI - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o Talian e o Polonês em todas as formas como base de identidade e cidadania;

XVII - Tutelar o Talian e o Polonês através de projetos políticos democráticos e populares;

XVIII - Ensinar o Talian e o Polonês nas escolas por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:

a) Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;

b) Garantir nas escolas não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;

c) Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de desenvolvimento inseridos nos processos sociais e marcado pela intervenção de toda comunidade;

d) Através do Talian e do Polonês, trabalhar nas escolas com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

e) Instrumentalizar a formação de professores, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;

f) Oportunizar material didático para o ensino;

g) Realizar ações políticas pedagógicas para a comunidade;

h) Através do Talian e do Polonês, caracterizar a identidade da comunidade e o turismo cultural;

XIX - Criar Concursos Públicos de literatura, genealogia e sabedoria popular no Talian, no Polonês ou bilíngue.

XX - Criar um Banco de Dados com:

a) Genealogia;

b) Imagens;

c) Documentos históricos;

d) Dados linguísticas;

e) Sabedoria Popular;

f) História e micro-história;

g) Inventário amplo e irrestrito do desenvolvimento sociocultural, educacional, econômico e político do município.

XXI - Ampliar e democratizar o acesso aos acervos municipais com peças provenientes de italianos e poloneses, através de:

a) Site;

b) Biblioteca;

c) Museu;

d) Escolas.

XXII - Incentivar o Talian e o Polonês e através deles os saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros;

XXIII - Apoiar a formação de grupos independentes de cunho cultural no Município;

XXIV - Apoiar os meios de comunicação falados e escritos do Talian e do Polonês;

XXV - Incentivar publicações bilíngues, em Talian ou Polonês e distribuir à população;

XXVI - Priorizar a língua Talian e Polonesa na semana alusiva ao Aniversário do Município, com atividades e oficinas diversas;

XXVIII - Incentivar grupos e artistas que produzam obras e trabalhos com caráter étnico.

**Art. 3º** O Município produzirá documentação pública, como campanhas publicitárias

institucionais, na língua oficial, no Talian, Polonês ou bilíngue.

**Art. 4º** Os serviços públicos básicos de atendimento à população poderão ser prestados na língua oficial (Português) ou nas cooficiais (Talian/Polonês).

**Art. 5º** Por meio desta Lei o Talian e o Polonês interagirão com outras etnias presentes no Município.

**Art. 6º** São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa, no Talian ou Polonês.

**Art. 7º** Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou das cooficiais.

**Art. 8º** Através desta Lei, reforçamos os laços de irmandade com os países Itália e Polônia, buscando reativar contatos e possibilidades de intercâmbio cultural, social e econômico.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, RS, 02 DE JUNHO DE 2023.

ADAIR ZECCA  
Prefeito

Em 02/06/2023

Jonas Meneghini  
Secretário M. da Administração

Projeto de Lei nº 55/2023

[Download do documento](#)